

Plano de Incentivo de Longo Prazo mediante Outorga de Ações e/ou Opções de Compra de Ações de emissão da Bemobi Mobile Tech S.A.

Plano de incentivo de longo prazo mediante outorga de ações e/ou opções de compra de ações de emissão da Bemobi Mobile Tech S.A., instituído de acordo com deliberação da Assembleia Geral da Bemobi Mobile Tech S.A. realizada em 26 de abril de 2024, conforme aditado em 23 de abril de 2026.

TERMOS DEFINIDOS

Todos os termos abaixo quando iniciados em letra maiúscula (no singular ou no plural) terão a definição que lhes é aqui determinada.

Ações e Ações Restritas: significa as ações de emissão da Bemobi Mobile Tech S.A., negociadas na B3, sujeitas ou não à restrições, conforme o caso, previstas neste Plano e em um Programa;

Afiliada: significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum da Companhia;

Beneficiário: significa o empregado, o administrador ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Afiliadas que participará de cada Programa, conforme designação do Conselho de Administração, sendo certo que, a princípio, os Beneficiários do Plano serão os diretores estatutários da Companhia e/ou suas Afiliadas;

B3: significa a bolsa de valores B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

Companhia: significa Bemobi Mobile Tech S.A., sociedade anônima constituída conforme as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob nº 09.042.817/0001-05 e/ou, conforme o caso, suas Afiliadas;

Contrato de Outorga: significa o instrumento particular de Outorga celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia Outorga às Ações, Ações Restritas, Matching de Ações ou Opções de Compra de Ações ao Beneficiário;

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia;

Data de Outorga: significa a data da reunião do Conselho de Administração que aprovar o lançamento de um Programa;

Matching: Significam as Ações entregues ao Beneficiário pela Companhia, em múltiplo a ser determinado pelo Conselho de Administração em cada Programa, em contrapartida ao investimento financeiro realizado pelo Beneficiário para adquirir Ações ou Ações Restritas da Companhia no deste Plano.

Opções de Compra de Ações: significam opções de compra de ações ordinárias da Companhia.

Outorga: significa a outorga de Ações, e/ou Ações, e/ou Matching de Ações e/ou Opções de Compra de Ações da Companhia ao Beneficiário, contempladas em um programa aprovado pelo Conselho de Administração;

Plano: significa este Plano de incentivo de longo prazo mediante Outorga de Ações, e/ou Ações Restritas, e/ou Matching de Ações e/ou Opções de Compra de Ações de emissão da Bemobi Mobile Tech S.A., conforme eventualmente aditado;

Programa: significa o conjunto de regras e condições para a Outorga de Ações, e/ou Ações Restritas, e/ou Matching de Ações e/ou Opções de Compra de Ações aprovado pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano; e

Vesting: tem o significado atribuído pela Cláusula 6.1.

I – OBJETIVOS

1.1. O Plano estabelece as condições gerais para a Outorga, pela Companhia, de Ações, e/ou Ações Restritas, e/ou Matching de Ações e/ou Opções de Compra de Ações aos Beneficiários como incentivo de longo prazo. O Conselho de Administração definirá, em cada Programa, se tal Outorga será gratuita ou onerosa, assim como se os Beneficiários deverão atingir, ou não, metas, individuais, coletivas ou corporativas, para aquisição do direito de recebimento.

1.2. Os objetivos principais do Plano são:

- (a) motivar os Beneficiários a perseguirem resultados e agregarem valor à Companhia;
- (b) promover o bom desempenho da Companhia e o atendimento dos interesses de seus acionistas por meio de um comprometimento de longo prazo por parte dos Beneficiários;
- (c) possibilitar à Companhia a manutenção de seus principais profissionais, assim como a atração de novos talentos; e
- (d) alinhar os incentivos concedidos aos Beneficiários à performance das Ações na bolsa de valores.

1.3. A Outorga constitui mera expectativa de direito dos Beneficiários, podendo estar sujeita ao cumprimento de metas, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano e no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

1.4. Em relação aos Beneficiários os direitos e benefícios objeto deste Plano não serão considerados como remuneração (e não serão computados para fins de reflexos trabalhistas), inclusive nos termos do art. 444, parágrafo único, combinado com o art. 611-A, IX da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

1.5. Considerando a natureza da Outorga (incentivo de longo prazo ou prêmio de superação), assim como o tipo Beneficiário, aplicar-se-á, ou não, o disposto no art. 457, §§ 2º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 28, § 9º, “z” da Lei nº 8.212/91.

II - ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Conselho de Administração, respeitados os limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável, no Estatuto Social da Companhia e neste instrumento, tem plenos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e realizar as Outorgas, podendo, inclusive, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir normas gerais relativas ao Plano ou a um

Programa. Caberá ainda ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas de aplicação ou interpretação do Plano ou de um Programa.

2.1.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano, do estatuto social da Companhia ou da legislação aplicável será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

2.2. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

2.3. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para (a) tomar as medidas necessárias para a administração dos Programas, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições; (b) decidir, observado os termos e os limites estabelecidos neste Plano, quanto às datas de Outorga, ao volume de Ações, Matching de Ações, Ações Restritas e/ou Opções de Compra de Ações a serem outorgadas, ao preço de exercício das Opções de Compra de Ações, aos prazos de carência, ao valor justo, aos prazos para o exercício das Opções de Compra de Ações, às normas sobre transferência das Ações, Matching de Ações, Ações Restritas e/ou Opções de Compra de Ações em caso de sucessão, aos direitos dos Beneficiários em razão dos Programas; aos efeitos e às regras aplicáveis para as hipóteses de ocorrência de eventos societários ou de liquidez, às regras de restrição à venda, oneração ou alienação e ao estabelecimento de direitos de não diluição dos Beneficiários no escopo de cada um dos Programas, caso aplicáveis; (c) aprovar os Programas a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus respectivos regulamentos, Contratos de Outorga e eventuais aditivos; (d) prorrogar ou antecipar as datas de exercício das Opções de Compra de Ações e/ou de transferência das Ações, Matching de Ações e Ações Restritas; (e) aditar os regulamentos dos Programas e os Contratos de Outorga para estender ou antecipar o prazo final para o exercício das Opções; (f) modificar as condições dos regulamentos e dos Contratos de Outorga, desde que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável, inclusive tributária; (g) determinar o múltiplo a ser adotado em contrapartida ao investimento financeiro realizado pelo Beneficiário para adquirir Ações ou Ações Restritas da Companhia; (h) estabelecer, se for o caso, as regras excepcionais a serem adotadas em caso de demissão com justa causa, destituição motivada pedido de demissão ou renúncia, não renovação motivada do contrato pela Companhia e/ou Afiliada, demissão sem justa causa, destituição imotivada, término do contrato ou mandato do Beneficiário, aposentadoria ou falecimento do(s) Beneficiário(s), observado o disposto na Cláusula 7.5. deste Plano; (i) alterar ou extinguir os Programas; (j) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas; e (k) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano e com o Estatuto Social da Companhia.

2.4. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas: (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer Outorga existente.

III - BENEFICIÁRIOS

3.1. Os Beneficiários de cada Programa serão determinados pelo Conselho de Administração, a seu

livre critério. Para fins de definição dos Beneficiários, o Conselho de Administração levará em consideração os objetivos do Plano estabelecidos no item I acima, a natureza de longo prazo, a performance profissional dos Beneficiários, assim como os benefícios de qualquer natureza e verbas já recebidos pelo Beneficiário, suas responsabilidades, o tempo de experiência em suas funções, seu nível educacional, sua competência, reputação profissional e o valor de sua remuneração total no mercado.

3.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários da Companhia e/ou Afiliadas que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. Assim, as condições não serão, necessariamente, iguais para cada Beneficiário, nem por equidade ou equiparação, cargo, senioridade ou tempo de contratação, nem dividido *pro rata*, sendo fixado caso a caso, a exclusivo critério do Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

3.3. Os Beneficiários serão informados de sua participação em um Programa após a aprovação pelo Conselho de Administração, mediante comunicação por escrito, a ser enviada pela Companhia. A participação no Programa não será obrigatória, cabendo exclusivamente ao Beneficiário optar por participar ou não do Programa, através da assinatura do competente Contrato de Outorga. A indicação de certo Beneficiário em determinado Programa e não lhe confere o direito de ser indicado como Beneficiário em qualquer outro Programa. Nenhuma pessoa terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano ou de qualquer Programa.

IV- AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

4.1. As Ações e/ou Ações Restritas e/ou Matching de Ações e/ou Opções de Compra de Ações outorgadas aos Beneficiários no âmbito deste Plano, incluindo as já exercidas ou não, poderão conferir direitos sobre uma quantidade de Ações que não exceda 2,3% por cento do total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Acionistas, acrescido do saldo de 0,02% remanescente do Plano aprovado pela Assembleia Geral em 26 de abril de 2024.

4.2. Com o propósito de satisfazer os termos deste Plano, a Companhia deverá utilizar as Ações por ela recompradas e mantidas em tesouraria, razão pela qual não haverá emissão de novas ações e, consequentemente, diluição dos acionistas.

4.3. No caso de uma Outorga não onerosa ao Beneficiário, ficará a cargo da Companhia o recolhimento dos impostos e encargos incidentes, de modo que o benefício seja líquido de impostos.

V - PROGRAMA

5.1. Caberá ao Conselho de Administração definir a época e a periodicidade, e demais condições das Outorgas aprovadas em cada Programa.

5.2. Para cada Programa, o Conselho de Administração fixará, a seu exclusivo critério:

- (i) os Beneficiários;
- (ii) o número de Ações, Ações Restritas, Matching de Ações ou Opções de Compra de Ações a serem outorgadas a cada Beneficiário,
- (iii) se a Outorga será gratuita ou onerosa, condicionada ou não, estabelecendo, se for o caso, os prazos e condições para o recebimento e/ou exercício da Opção de Compra de Ações ou recebimento das Ações, das Ações Restritas ou Matching de Ações;
- (iv) outras condições e restrições (individuais ou coletivas) aplicáveis a respectiva Outorga e Programa, desde que em linha com os princípios e diretrizes gerais deste Plano.

5.3. A criação dos Programas é totalmente discricionária, por decisão do Conselho de Administração. Não há obrigatoriedade de atribuição de um número ou percentual mínimo de Ações, Ações Restritas, Matching de Ações ou Opções de Compra de Ações por Programa ou por Beneficiário, devendo, em qualquer caso, ser observado o limite estabelecido neste Plano.

5.4. No que se refere à participação dos administradores da Companhia em cada Programa, o Conselho de Administração deverá observar, se e quando aplicável, a remuneração global dos administradores fixada pela assembleia geral de acionistas.

5.5. Nenhuma disposição do Plano ou de qualquer Programa conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à sua recondução ao cargo ao término do respectivo mandato e/ou à sua permanência como administrador, prestador de serviços ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de encerrar ou rescindir, a qualquer tempo, mandatos ou contratos com os Beneficiários.

5.6. Até que não haja o recebimento de uma Ação ou Ação Restrita livre e desembaraçada de quaisquer restrições, o Beneficiário não terá qualquer dos direitos e/ou privilégios de acionista da Companhia em decorrência do Plano ou de qualquer Programa.

5.7. As regras de cada Programa deverão constar, ser anexadas ou estar refletidas no Contrato de Outorga a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário, a cada Programa. Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, para cada Programa, dentro dos limites gerais fixados por este Plano e pelo respectivo Programa.

5.8. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

VI- PRAZO DE CARÊNCIA (VESTING)

6.1. O Conselho de Administração determinará, a seu exclusivo critério e no melhor interesse da Companhia, os prazos e períodos para que as Ações, Ações Restritas, Matching de Ações ou Opções de Compra de Ações sejam outorgadas ou transferidas; se tornem livres e desembaraçadas de qualquer restrição à negociação; ou se tornem exercíveis, conforme o caso, podendo condicionar os referidos prazos ou períodos à permanência do Beneficiário como empregado, administrador ou prestador de serviços da Companhia, conforme previsto nos respectivos Programas e nos Contratos de Outorga ("Vesting").

6.2. Observadas eventuais restrições estabelecidas nos Programas e nos Contratos de Outorga pelo Conselho de Administração, as Ações ou Ações Restritas de emissão da Companhia recebidas ou adquiridas em virtude deste Plano estarão livres e desembaraçadas para alienação a qualquer momento, a partir da sua data de recebimento, desoneração ou aquisição, conforme aplicável.

VII - TÉRMINO DE CONTRATO, APOSENTADORIA, FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE

7.1. No caso de término do contrato ou do mandato do Beneficiário por força de (i) demissão com justa causa; (ii) destituição motivada do Beneficiário; (iii) pedido de demissão ou renúncia do Beneficiário; (iii) não renovação motivada do contrato do Beneficiário pela Companhia e/ou Afiliada, conforme o caso, caducarão, sem aviso prévio nem qualquer indenização, todas as Outorga de Ações ou opção de compra de Ações, ressalvado as Opções de Compra de Ações cujo período para o exercício já tenha se iniciado. Nesse caso, o prazo máximo para exercício das Opções de Compra de ações passará a ser de até 3 (três) meses contados do término do contrato ou do mandato do Beneficiário.

7.2. No caso de término do contrato ou do mandato do Beneficiário por força de (i) demissão sem justa causa; (ii) destituição imotivada do Beneficiário; (iii) término do contrato ou mandato do Beneficiário, conforme o caso, este fará jus às Outorga de Ações, Ações Restritas ou Opção de Compra de Ações, proporcionalmente ao tempo decorrido entre a Data de Outorga e o Vesting. Nesse caso, o prazo máximo para exercício das Opções de Compra de Ações será de até 3 (três) meses contados do término do contrato ou do mandato do Beneficiário.

7.3. Se o Beneficiário se aposentar pela Previdência Social, deixando de exercer suas atividades na Companhia e/ou Afiliada em até 30 (trinta) dias contados do início do referido benefício previdenciário, as Ações, Ações Restritas ou Opção de Compra de Ações ele outorgadas serão devidas proporcionalmente ao tempo em que seu contrato ou mandato permaneceu em vigor. Neste caso, o número de Ações, Ações Restritas ou Opção de Compra de Ações será calculado em base pro rata temporis desde a Data de Outorga até a data do término do contrato ou mandato. A data de liquidação e do efetivo pagamento permanecerá aquela originalmente avançada.

7.4. Se o Beneficiário falecer ou se aposentar pela Previdência Social por invalidez, todas as Ações, Ações Restritas ou Opção de Compra de Ações a ele outorgadas serão devidas em sua totalidade.

7.5. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e no melhor interesse da Companhia, deixar de observar as regras estipuladas nesta Cláusula 7ª, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, podendo, inclusive, condicionar o tratamento diferenciado à observância de obrigações após o desligamento, tais como obrigações de não concorrência, não licitamento de colaboradores ou outras que atendam aos interesses da Companhia e/ou Afiliada. Tal tratamento diferenciado não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

VIII- AJUSTES

8.1. Os termos do Plano e dos Programas não impedirão a Companhia de se envolver em quaisquer operações de reorganização societária, inclusive sem limitar transformação, incorporação, fusão, cisão

e/ou incorporação de ações, ofertas públicas, fechamento de capital ou alteração de segmento de negociação. Nestes casos, o Conselho de Administração determinará, a seu livre critério, eventuais ajustes no Plano e nos Programas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes e os objetivos do Plano.

8.2. Caso venham a ser realizadas modificações na estrutura acionária da Companhia como resultado de desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos por aquela companhia, poderá o Conselho de Administração realizar os ajustes correspondentes no limite máximo e no número das Ações, Ações Restritas, Matching de Ações ou Opções de Compra de Ações outorgados, de forma a manter o equilíbrio original do Plano e dos Programas.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral do Acionistas. O Plano poderá ser modificado pela Assembleia Geral, ou extinto, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração.

9.2. Para fins de adesão ao Plano e a um Programa, o Beneficiário deverá indicar sua expressa aceitação de todos os termos e condições do Plano e do Programa.

9.3. As obrigações contidas no Plano e nos Programas são assumidas em caráter irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

9.4. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e dos Programas têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros (mesmo que por sucessão, separação ou divórcio, exceto se de outra forma estabelecido neste Plano ou no Programa), no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações ou onerados, sem a prévia anuência escrita da Companhia, observadas as disposições deste Plano.

9.5. Este Plano pode ser traduzido para outras línguas, todavia, havendo divergências, a versão em português deverá prevalecer.

9.6. Conforme permitido pela legislação aplicável, os contratos decorrentes deste Plano poderão estabelecer que eventuais disputas ou discussões envolvendo este Plano e os Programas sejam resolvidas por meio de arbitragem.

9.7. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos Contratos de Outorga ainda em vigor nos termos dos respectivos Programas.

9.8. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos Programas, prevalecerão as deste Plano.
